

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00018/2026

O Município de Machados, Estado de Pernambuco – Por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADOS**, Manoel João, 614 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 07.173.244/0001–15, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência social, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 19/06/2026, Até às 16H00min
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 22/06/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	contratacoesfmas.machados@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e locação de materiais, com fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios, mobiliários, equipamentos, materiais de apoio e demais complementos necessários à realização de reuniões, capacitações, palestras, conferências, campanhas, ações socioassistenciais, solenidades, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados/PE, durante o exercício de 2026, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Machados/PE, para o exercício financeiro de 2026, observada a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE: 03.011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 0812208012.073 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

DESPESA: 33903099 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE: 03.011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 0824308022.075 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
DESPESA: 33903099 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO: 02.000 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.050 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 0812200092.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESPESA: 33903099 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

ÓRGÃO: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE: 03.011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 0830608022.084 - MANUTENÇÃO DA REDE DE
SEGURANÇA ALIMENTAR: COZINHA COMUNITÁRIA
DESPESA: 33903099 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e locação de materiais para atendimento das reuniões, capacitações, palestras, conferências, campanhas, ações socioassistenciais, solenidades, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados/PE, durante o exercício de 2026, é de **R\$ 65.026,50 (sessenta e cinco mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos)**.

3.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, integrando o processo administrativo como parâmetro para aferição da vantajosidade da contratação.

3.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como aquisição e preparo dos alimentos, fornecimento de bebidas não alcoólicas, materiais de apoio, utensílios, mobiliários, equipamentos, locação de materiais, transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem de estruturas, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual.

3.4. O valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se à análise da compatibilidade das propostas apresentadas e à verificação da vantajosidade da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.5. A contratação será adjudicada pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza integrada dos serviços de buffet e locação de materiais necessários à realização dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.0 – DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta para recebimento de propostas por período mínimo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail constante no Aviso de Contratação Direta, devendo constar no assunto da mensagem a identificação: **"DISPENSA DE VALOR Nº 00018/2026 – SERVIÇOS DE BUFFET E LOCAÇÃO DE MATERIAIS"**.

4.3. Serão aceitos apenas os documentos enviados para o endereço eletrônico indicado neste Edital, não sendo admitida a entrega presencial de propostas ou documentos, salvo disposição em contrário constante no Aviso de Contratação Direta.

4.4. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, contendo identificação da empresa, CNPJ, endereço, telefone, correio eletrônico, prazo de validade da proposta e valor global ofertado.

4.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a Administração realizará a análise da proposta mais vantajosa e dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.6. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

5.0 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta contratação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

5.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme a natureza jurídica da empresa;
- c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual da sede da licitante;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente da sede da empresa, compatível com as atividades objeto da contratação.

5.2.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que a empresa possui pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua compreensão, datada e assinada pelo representante legal da licitante.

6.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) Razão social da empresa;
- b) Número do CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- e) Nome do representante legal;
- f) Valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- h) Declaração de que estão inclusos no preço ofertado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

6.3. Nos preços propostos deverão estar compreendidos todos os custos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, materiais de apoio, utensílios, mobiliários, equipamentos, locação de materiais, transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem,

mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a contratação.

6.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.5. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e o valor expresso por extenso, prevalecerá este último.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- c) Apresentarem valor global superior ao valor estimado da contratação, salvo se demonstrada sua vantajosidade nos termos da legislação vigente;
- d) Contiverem condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da contratação.

6.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

6.8. Todas as especificações constantes da proposta vincularão a futura Contratada durante toda a execução contratual.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- b) Solicitar os serviços mediante comunicação formal, indicando local, data, horário, quantitativos e demais informações necessárias à execução do evento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada pela Contratada;
- e) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção quando cabível;
- f) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada durante toda a vigência contratual;
- h) Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

7.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução contratual, incluindo alimentos, bebidas não alcoólicas, materiais de apoio, utensílios, mobiliários, equipamentos, locação de materiais, transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem de estruturas, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas e indiretas;
- c) Disponibilizar os serviços de buffet conforme os cardápios e quantitativos definidos pela Administração;
- d) Fornecer, quando necessário à execução dos eventos, mesas, cadeiras, toalhas, bandejas, travessas, jarras térmicas, louças, copos, talheres, guardanapos e demais utensílios indispensáveis à adequada prestação dos serviços;
- e) Garantir que todos os alimentos sejam preparados, acondicionados, transportados e servidos em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as boas práticas de manipulação de alimentos;
- f) Utilizar veículo adequado para transporte dos alimentos e materiais, observando as exigências dos órgãos de vigilância sanitária;
- g) Providenciar todos os recursos humanos necessários à execução dos serviços, inclusive equipe de apoio, quando exigida pela natureza do evento;
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- i) Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados;
- j) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração;
- k) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações constatadas pela fiscalização;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- m) Quando os eventos ocorrerem em dias consecutivos, apresentar cardápios variados, vedada a repetição integral das refeições servidas no dia anterior, salvo autorização expressa da Administração;
- n) Participar de reuniões preparatórias convocadas pela Administração, quando necessárias ao planejamento e organização dos eventos;
- o) Observar rigorosamente as disposições contidas nos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

8.0 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal expedida pela Administração.
- 8.2. A solicitação dos serviços deverá indicar, no mínimo, o local, data, horário, quantitativo estimado de participantes, tipo de serviço requerido e demais informações necessárias à adequada execução do evento.
- 8.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários e insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.4. Os alimentos fornecidos deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene, preparo, acondicionamento, transporte e consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

8.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos eventualmente constatados.

8.7. A Contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.8. O recebimento dos serviços ocorrerá:

I – Provisoriamente, no ato da execução do evento, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados;

II – Definitivamente, após a conferência da execução contratual pelo fiscal do contrato, mediante atesto da Nota Fiscal, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, observados os prazos legais aplicáveis.

8.10. Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los total ou parcialmente, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

9.0 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Machados/PE, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da regular execução dos serviços.

9.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante consulta ou apresentação das certidões competentes.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Machados/PE, contendo a descrição dos serviços efetivamente executados, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

9.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.6. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, observada a legislação vigente e mediante requerimento da Contratada.

9.8. Para fins de liquidação da despesa, deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município.

10.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O cometimento de infração administrativa sujeitará o responsável, garantida a prévia defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A sanção de advertência será aplicada quando forem verificadas infrações de menor potencial ofensivo que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

11.8. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados administrativamente e judicialmente, quando necessário.

12.0 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

12.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) A subcontratação total do objeto ou a cessão ou transferência total da contratação sem autorização da Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização contratual;
- e) A decretação de falência ou a extinção da pessoa jurídica contratada;
- f) Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá ocorrer nos casos previstos em lei, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A extinção consensual poderá ser formalizada por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observância das exigências legais.

12.5. A extinção do contrato não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas durante sua execução, nem do dever de reparar eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

12.6. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e resguardar o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação nesta contratação implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.2. A Administração poderá revogar a presente contratação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes direito a indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

13.3. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

13.4. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do direito administrativo e demais normas aplicáveis à matéria.

13.6. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao setor responsável dentro do prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência, o Modelo de Proposta, a Minuta Contratual e os Modelos de Declaração.

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Machados, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento ou do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Aplicam-se subsidiariamente a este procedimento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

Machados-PE, 16 de Junho de 2026.

MARCIELA BORGES DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e locação de materiais, com fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios, mobiliários, equipamentos, materiais de apoio e demais complementos necessários à realização de reuniões, capacitações, palestras, conferências, campanhas, ações socioassistenciais, solenidades, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados/PE, durante o exercício de 2026, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados/PE, no desenvolvimento de suas atividades institucionais, administrativas e socioassistenciais, assegurando condições adequadas para a realização de reuniões, capacitações, palestras, oficinas, conferências, campanhas educativas, ações comunitárias, solenidades, encontros temáticos e demais eventos promovidos no âmbito da política pública de assistência social.

2.2. A execução das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social envolve frequentemente a participação de usuários dos serviços socioassistenciais, famílias em situação de vulnerabilidade social, conselheiros, servidores, colaboradores, palestrantes, facilitadores e representantes de órgãos e entidades parceiras, demandando a disponibilização de serviços de buffet e materiais de apoio compatíveis com a natureza e a duração dos eventos realizados.

2.3. A contratação mostra-se necessária para garantir a adequada recepção dos participantes, proporcionar melhores condições de permanência durante as atividades desenvolvidas e assegurar a estrutura necessária para a realização dos eventos institucionais, contribuindo para o alcance dos objetivos das ações promovidas pela Secretaria.

2.4. Além do fornecimento de alimentação, a contratação contempla a locação de materiais, mobiliários, utensílios e equipamentos indispensáveis à realização dos eventos, evitando a necessidade de aquisição permanente de itens cuja utilização ocorre de forma eventual e por demanda específica, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.5. A contratação pretendida encontra respaldo no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo medida necessária para garantir a continuidade das atividades, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pelo Município.

2.6. Considerando a natureza dos serviços e a integração operacional entre o fornecimento do buffet e a disponibilização dos materiais necessários à execução dos eventos, mostra-se tecnicamente recomendável a contratação por preço global, uma vez que os serviços possuem execução interdependente e complementar, permitindo melhor gerenciamento contratual, maior eficiência administrativa e adequada responsabilização da futura contratada.

2.7. A contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da despesa se enquadra no limite legal estabelecido para contratação direta por dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.8. Diante do exposto, a contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3.0 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de buffet e locação de materiais, com fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, materiais de apoio, utensílios, mobiliários, equipamentos e demais complementos necessários à realização de reuniões, capacitações, palestras, conferências, campanhas, ações socioassistenciais, solenidades, encontros comunitários, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados/PE, durante o exercício de 2026.

3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se as especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento integral dos serviços contratados, incluindo aquisição, preparo, acondicionamento, transporte, entrega, montagem, organização, reposição, quando necessária, desmontagem e retirada dos materiais utilizados, bem como pela disponibilização da mão de obra, utensílios, mobiliários, equipamentos e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos eventos.

3.4. Todos os alimentos fornecidos deverão ser preparados e acondicionados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando-se as boas práticas de manipulação de alimentos, devendo apresentar qualidade compatível com o objeto contratado, adequada conservação, prazo de validade regular e condições apropriadas para consumo.

3.5. Os materiais, utensílios, mobiliários e equipamentos disponibilizados para os eventos deverão apresentar adequado estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, cabendo à Contratada a substituição imediata de qualquer item que não atenda às condições exigidas pela Administração.

3.6. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência representam mera estimativa de consumo para o exercício de 2026, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, podendo ocorrer variações conforme a necessidade administrativa, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Em razão da natureza integrada dos serviços de buffet e da locação dos materiais necessários à realização dos eventos, a contratação será realizada pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, visando assegurar maior eficiência administrativa, melhor gerenciamento contratual e adequada execução do objeto.

3.8. As especificações técnicas e os quantitativos estimados do objeto encontram-se discriminados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE BUFFET	UND	1650	39,41	65.026,50
			TOTAL		65.026,50

4.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para contratação direta de outros serviços e compras.

4.2. O procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e desenvolvimento nacional sustentável.

4.3. Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será promovida a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, objetivando a obtenção de propostas adicionais e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. A seleção da futura contratada ocorrerá mediante critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, observada a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e o atendimento das condições de habilitação exigidas.

4.5. A contratação encontra-se devidamente justificada no interesse público e na necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os requisitos de planejamento, motivação, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e adequação ao objeto pretendido.

4.6. A escolha do critério de julgamento por menor preço global justifica-se pela natureza integrada dos serviços de buffet e locação de materiais, cuja execução demanda coordenação única, padronização operacional e responsabilidade centralizada, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor controle da execução contratual.

4.7. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos municipais, orientações dos órgãos de controle e demais normas pertinentes à matéria.

5.0 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de seu ato constitutivo e cadastro junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2. A empresa deverá possuir condições operacionais, logísticas e técnicas suficientes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os quantitativos, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. Os alimentos fornecidos deverão ser preparados, armazenados, transportados e servidos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as boas práticas de manipulação de alimentos e as exigências dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

5.4. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão apresentar adequada qualidade, procedência, conservação e prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de alimentos impróprios para consumo.

5.5. Os materiais, utensílios, mobiliários e equipamentos disponibilizados para os eventos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, cabendo à contratada sua substituição imediata quando constatada qualquer inadequação.

5.6. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos necessários à execução dos serviços, incluindo equipe de apoio, montagem, organização, reposição e desmontagem, quando exigido pela natureza do evento.

5.7. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo informações sobre local, data, horário, quantitativos e demais condições necessárias à execução do evento.

5.8. A contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência e na futura contratação.

5.9. Será exigida da futura contratada, para fins de habilitação:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente;
- c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência compatível com o objeto contratado;
- d) Licença Sanitária ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, compatível com as atividades objeto da contratação.

5.10. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se a subcontratação parcial apenas mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não comprometa a qualidade dos serviços e a responsabilidade da contratada.

5.11. A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Machados/PE, cabendo exclusivamente à contratada todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias decorrentes da execução contratual.

5.12. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável e das demais normas pertinentes à execução dos serviços.

6.0 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação formal expedida pela Administração.

6.2. A solicitação dos serviços será realizada por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço a ser executado;
- b) Quantitativo estimado de participantes;
- c) Local de realização do evento;
- d) Data e horário do evento;
- e) Demais orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

6.3. A Administração deverá encaminhar a solicitação à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.4. A Contratada deverá comparecer ao local indicado com antecedência suficiente para realização da montagem, organização e disponibilização de todos os materiais, equipamentos, utensílios e alimentos necessários ao evento.

6.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, higiene, segurança, apresentação e atendimento.

6.6. A Contratada será responsável pelo fornecimento integral dos alimentos, bebidas não alcoólicas, materiais de apoio, utensílios, mobiliários, equipamentos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços.

6.7. Os alimentos deverão ser preparados e acondicionados em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, utilizando matérias-primas de qualidade e observando os prazos de validade e condições adequadas de conservação.

6.8. Durante a realização dos eventos, a Contratada deverá assegurar a adequada reposição dos alimentos, bebidas e demais materiais contratados, quando exigido pela natureza do serviço solicitado.

6.9. Após o encerramento do evento, a Contratada será responsável pela desmontagem, recolhimento dos materiais de sua propriedade e limpeza dos resíduos diretamente decorrentes da execução dos serviços.

6.10. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a imediata correção das inconsistências verificadas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de sua execução, para verificação do cumprimento das condições contratadas.

6.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos serviços executados pelo Fiscal do Contrato, mediante atesto da Nota Fiscal, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

6.13. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades eventualmente constatadas posteriormente.

6.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.0 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento geral da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, o controle dos prazos, a adoção das providências administrativas necessárias e a promoção dos atos destinados à manutenção do equilíbrio e regularidade da contratação.

7.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, competindo-lhe:

- a) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) Solicitar esclarecimentos e determinar a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- e) Comunicar ao Gestor do Contrato situações que possam ensejar aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

7.5. A Contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

7.7. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

8.0 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada por evento efetivamente executado, observando-se as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

8.2. Para fins de atesto da execução contratual, o Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto à qualidade dos alimentos, cumprimento dos quantitativos solicitados, disponibilização dos materiais locados, atendimento aos horários estabelecidos e observância das demais obrigações contratuais.

8.3. Constatado o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Fiscal do Contrato emitirá o respectivo atesto da execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.

8.4. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

8.5. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

8.6. Verificada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou irregularidade na execução dos serviços, a Administração poderá suspender a liquidação da despesa até a completa regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.7. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Machados/PE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida, observadas as condições previstas no Edital e no Contrato.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência relacionada à execução contratual, aplicação de penalidades ou descumprimento de obrigações assumidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou compensação financeira, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

8.9. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

8.10. Para fins de pagamento, serão observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

9.0 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A escolha da proposta mais vantajosa ocorrerá mediante análise das propostas apresentadas durante o prazo de divulgação do Aviso de Contratação Direta, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza integrada dos serviços de buffet e da locação de materiais necessários à realização dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.4. A adoção do critério de menor preço global justifica-se em razão da interdependência entre os serviços de buffet e os materiais necessários à sua execução, cuja contratação conjunta proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, melhor gerenciamento contratual e adequada responsabilização da futura contratada.

9.5. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação, às especificações técnicas do objeto e demonstre a exequibilidade da proposta apresentada.

9.6. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos relativos à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação técnica compatível com o objeto contratado;
- d) Declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

9.7. A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.8. A empresa deverá apresentar Licença Sanitária vigente ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, compatível com as atividades objeto da contratação.

9.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- c) Contiverem vícios insanáveis ou informações falsas;
- d) Apresentarem valor superior ao orçamento estimado da contratação, salvo justificativa expressamente aceita pela Administração nos termos da legislação vigente.

9.11. A contratação somente será formalizada após a verificação da regularidade da empresa vencedora e da compatibilidade da proposta apresentada com as condições e especificações exigidas pela Administração.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;
 - b) Solicitar os serviços mediante comunicação formal, indicando local, data, horário, quantitativo estimado de participantes e demais informações necessárias à execução do evento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado;
 - d) Receber os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
 - e) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando as providências necessárias à sua correção;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos;
 - g) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada durante a execução contratual;
 - h) Aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 10.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

11.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do futuro contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento integral dos alimentos, bebidas não alcoólicas, materiais de apoio, utensílios, mobiliários, equipamentos e demais itens necessários à execução dos eventos;
- c) Disponibilizar toda a mão de obra necessária para montagem, organização, atendimento, reposição e desmontagem dos serviços contratados;
- d) Garantir a qualidade, higiene, conservação e segurança dos alimentos fornecidos, observando rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis;
- e) Providenciar o transporte adequado dos alimentos, materiais e equipamentos até os locais indicados pela Administração;
- f) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Substituir imediatamente qualquer alimento, material, equipamento ou utensílio considerado inadequado pela fiscalização;
- h) Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- i) Não transferir a terceiros a execução total do objeto contratado sem prévia autorização da Administração;
- j) Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados;
- k) Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização contratual;
- l) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

11.2. Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada, incluindo transporte, alimentação, materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre a contratação.

12.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou a futura Contratada ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação aplicável poderão ser impostas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do infrator.

12.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração à Contratada ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

12.7. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.0 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 65.026,50 (sessenta e cinco mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A pesquisa de preços foi realizada com observância dos parâmetros legalmente admitidos, buscando identificar valores praticados no mercado para objetos compatíveis com a presente contratação, de modo a assegurar a vantajosidade para a Administração.

13.3. O valor estimado possui caráter referencial e foi utilizado para subsidiar a análise da viabilidade da contratação, a definição da modalidade de contratação e a aferição da compatibilidade das propostas apresentadas.

13.4. Nos valores estimados encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, materiais de apoio, utensílios, mobiliários, equipamentos, locação de materiais, transporte, montagem, desmontagem, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a contratação.

13.5. A memória de cálculo, as pesquisas de preços e os documentos que fundamentam a estimativa da contratação integram o respectivo processo administrativo, permanecendo disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo.

14.0 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Machados/PE para o exercício financeiro de 2026.

14.2. A contratação está compatível com o planejamento orçamentário da Administração e condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas dela decorrentes.

14.3. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas no momento da formalização da contratação, observadas as classificações constantes do orçamento vigente e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

14.4. A Administração adotará as providências necessárias para assegurar a regular cobertura orçamentária da despesa, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR N° 00018/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e locação de materiais, com fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios, mobiliários, equipamentos e demais complementos necessários à realização de reuniões, capacitações, palestras, conferências, campanhas, ações socioassistenciais, solenidades, encontros comunitários, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados/PE, durante o exercício de 2026.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
				Total	R\$

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACHADOS E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Machados**, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Machados**, com sede à Rua Manoel João, nº 614, Centro, Machados – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.173.244/0001-15, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a

1.2. O objeto contratual será executado conforme os itens, quantitativos estimados e valores constantes na proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, conforme discriminado abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
Total					

1.3. Os quantitativos previstos são estimados, sendo a execução condicionada às demandas efetivas da Administração, mediante emissão de Ordem de fornecimento.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e princípios de direito público aplicáveis às contratações administrativas, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo. A Lei exige que o contrato contenha cláusulas essenciais, inclusive objeto, vinculação ao edital ou ato que autorizou a contratação direta, regime de execução, preço, prazo, crédito orçamentário, direitos e responsabilidades das partes, penalidades e hipóteses de extinção.

2.2. Vinculam-se a este contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição:

- a) o Estudo Técnico Preliminar, quando houver;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Aviso de Contratação Direta/edital da dispensa;
- d) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- e) os documentos de habilitação;
- f) a nota de empenho, quando emitida;
- g) os demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos vinculados, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – este contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Aviso de Contratação Direta;
- IV – a proposta da CONTRATADA;
- V – os demais documentos instrutórios do processo.

2.4. Nenhuma alteração das condições pactuadas poderá ocorrer por ajuste verbal, tolerância administrativa ou prática operacional informal, sendo indispensável a formalização escrita nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado, em conformidade com a demanda administrativa e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

3.2. A execução terá início a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da primeira Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.3. Cada Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo, a quantidade de kits a serem entregues, o local de entrega, o prazo aplicável, o responsável pelo recebimento e outras instruções operacionais necessárias.

3.4. Os kits deverão ser entregues completos, não sendo admitido o fracionamento dos itens que os compõem, salvo autorização expressa e formal da CONTRATANTE, devidamente motivada nos autos e desde que não comprometa a finalidade da contratação nem o interesse público.

3.5. A **CONTRATADA** não poderá alterar unilateralmente a composição, apresentação, qualidade, acondicionamento ou características dos kits constantes do Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive aquisição dos produtos, transporte, carga e descarga, embalagem, acondicionamento, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus incidentes.

4.3. O valor consignado nesta cláusula tem caráter estimativo quando a execução ocorrer por demanda, sendo os pagamentos limitados aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados pela fiscalização.

4.4. A CONTRATADA declara, para todos os fins, que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, não lhe assistindo direito a pleito de pagamento adicional por custos ordinários previsíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Machados, alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados à manutenção dos programas de benefícios eventuais, observada a seguinte classificação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

6.1. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e demonstração da vantajosidade da medida.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante o período de vigência contratual.

6.3. A Secretaria demandante comunicará à Contratada a necessidade de prestação dos serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando local, data, horário, quantitativo estimado de participantes e demais especificações necessárias à realização do evento.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar integralmente os serviços contratados na data, horário e local indicados pela Contratante, observando as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da respectiva Ordem de Fornecimento ou Autorização de Serviço.

6.5. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, situados no Município de Machados/PE ou em outro local previamente informado pela Contratante, desde que relacionado à realização de evento oficial promovido pelas Secretarias Municipais demandantes.

6.6. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, o prazo mínimo previsto no item 6.3 poderá ser reduzido, desde que haja concordância expressa da Contratada.

6.7. O atraso injustificado ou a inexecução dos serviços contratados sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

7.2. O pagamento ficará condicionado à verificação de que os kits foram entregues em conformidade com as especificações contratuais, quantitativos solicitados, exigências de qualidade e demais condições constantes do Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo de contratação, cabendo à Administração verificar essa regularidade no momento da liquidação e do pagamento.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, ausência de atesto, divergência de quantitativos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada nos autos.

7.6. Poderão ser realizadas retenções tributárias, previdenciárias ou legais na fonte, na forma da legislação aplicável.

7.7. O pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, recebidas e definitivamente atestadas.

7.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas previstas em lei, devidamente justificadas e autorizadas no processo administrativo.

7.9. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão devidos encargos moratórios calculados com base na variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de atraso, sem prejuízo da apuração da regularidade do fato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual devidamente comprovados. A lei disciplina o reequilíbrio e as alterações contratuais econômicas nos arts. 124 e seguintes.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, documentos comprobatórios e memória de cálculo aptos a evidenciar o desequilíbrio alegado.

8.3. Não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro custos ordinários da atividade empresarial, oscilações normais de mercado, má gestão operacional da CONTRATADA ou eventos que já fossem previsíveis quando da apresentação da proposta.

8.4. Somente após análise técnica e jurídica, com decisão formal da autoridade competente, poderá haver reconhecimento de recomposição contratual.

8.5. O reajuste em sentido estrito somente será admitido se houver efetiva previsão legal e contratual cabível ao caso concreto, observado o interregno mínimo legal e o índice definido no instrumento convocatório, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando cabível.

9.3. Toda alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente juridicamente adequado, vedada a modificação informal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATANTE:

- I – proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto;
- II – emitir as Ordens de Fornecimento conforme a necessidade administrativa;
- III – designar formalmente Gestor e Fiscal do contrato;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, os kits entregues em desacordo com as especificações;
- VI – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento;
- VII – efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados, após o recebimento definitivo;
- VIII – verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- IX – manter controle dos kits distribuídos e dos respectivos beneficiários, nos termos da política pública de assistência social;
- X – registrar nos autos todas as ocorrências relevantes da execução contratual;
- XI – aplicar as sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;
- XII – adotar as providências administrativas necessárias à preservação do interesse público e à boa execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATADA:

- I – fornecer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados;
- II – realizar as entregas no prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- III – garantir que todos os itens sejam novos, de primeiro uso, adequados ao uso infantil e em perfeitas condições;
- IV – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos kits, sem ônus adicional para a Administração;
- V – substituir, no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer itens ou kits que apresentem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou divergências quantitativas;
- VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- VII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- VIII – arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do contrato;
- IX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- X – não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- XI – indicar preposto apto a representá-la durante a execução do contrato;
- XII – submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- XIII – comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;
- XIV – observar as normas legais, regulamentares, sanitárias, consumeristas e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos;
- XV – manter registro atualizado das entregas realizadas, com indicação de datas, quantitativos, locais e ordens de fornecimento correspondentes;
- XVI – não utilizar o nome, a imagem ou a contratação da Administração para fins publicitários sem autorização expressa;
- XVII – responder por demandas judiciais ou administrativas relacionadas à execução contratual, quando decorrentes de sua conduta;
- XVIII – apresentar nota fiscal, documentos de regularidade e demais comprovantes necessários à liquidação da despesa;
- XIX – cumprir rigorosamente os prazos, padrões de qualidade e condições de execução estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) para exercer as funções de **Gestor e Fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A lei atribui papel formal à fiscalização contratual, o que exige designação e acompanhamento documental.

12.2. Compete ao Gestor do contrato acompanhar a execução global, adotar providências administrativas, promover o saneamento de falhas, sugerir aplicação de penalidades e controlar a regularidade do ajuste.

12.3. Compete ao Fiscal do contrato acompanhar diretamente as entregas, conferir quantidades, verificar a conformidade dos produtos, registrar ocorrências, emitir notificações e atestar o recebimento provisório e definitivo, quando cabível.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.

12.5. As ocorrências verificadas na execução do contrato deverão ser anotadas em registros próprios, relatórios, checklists, termos de recebimento e demais documentos aptos a demonstrar a rastreabilidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido pelo Fiscal do contrato, observando-se as seguintes etapas:

I – **recebimento provisório**, no ato da entrega, para conferência preliminar da quantidade, integridade física, acondicionamento e conformidade aparente dos kits;

II – **recebimento definitivo**, após verificação detalhada da qualidade dos produtos, da composição completa dos kits e da conformidade com as especificações contratuais.

13.2. Para fins de aceitação do objeto, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) correspondência entre os itens entregues e os especificados no Anexo I do Termo de Referência;
- b) integridade física dos produtos e das embalagens;
- c) qualidade compatível com a finalidade social do objeto;
- d) ausência de vícios, defeitos, rasgos, manchas, avarias ou desconformidades;
- e) cumprimento dos prazos de entrega;
- f) acondicionamento adequado dos kits.

13.3. Verificadas irregularidades na execução dos serviços, na qualidade dos alimentos fornecidos, no atendimento, na apresentação dos itens ou em qualquer condição relacionada ao objeto contratado, a CONTRATADA será notificada para promover a correção imediata ou, quando tecnicamente possível, no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, nem a obriga a reparar ou substituir, às suas expensas, defeitos constatados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. A lei prevê, entre outras, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

14.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência, nas hipóteses de infrações de menor gravidade;
- II – multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato;
- III – multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial;
- IV – multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Machados/PE, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente cabíveis.

14.3. **Constituem**, entre outras, hipóteses de aplicação de sanções:

- a) atraso injustificado na entrega;
- b) fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- c) recusa injustificada em substituir itens defeituosos;
- d) descumprimento de cláusulas contratuais;
- e) apresentação de documentação falsa;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a reincidência.

14.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou exigidas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal, com observância do devido processo legal, quando exigível.

15.2. Constituem hipóteses de extinção, entre outras legalmente admitidas:

- I – o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – o atraso injustificado na execução;
- III – a paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação;
- IV – a subcontratação ou cessão não autorizada;
- V – a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, devidamente justificadas;
- VII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, quando impeditivos da execução.

15.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a apuração de responsabilidades.

15.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e simplificado legalmente previsto.

16.2. A regularização fiscal tardia será assegurada à CONTRATADA, quando se tratar de ME ou EPP, nos termos legais aplicáveis à fase procedimental, sem afastar a necessidade de manutenção da regularidade para fins de pagamento e continuidade contratual, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

17.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial da Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021. O PNCP é o portal oficial de divulgação centralizada e obrigatória das contratações regidas pela Lei 14.133.

17.2. A Administração providenciará os atos de publicidade indispensáveis à produção de efeitos do ajuste, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A eventual tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

18.2. Eventuais omissões deste contrato serão supridas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

18.3. A apresentação da proposta e a assinatura deste contrato implicam ciência plena e aceitação integral, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas no processo administrativo, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e neste instrumento.

18.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva de objeto em desconformidade.

18.5. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Machados/PE**, ou, se inexistente competência local própria, o foro judicial competente da circunscrição a que o Município estiver vinculado, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em _____ vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR N° DV 00018/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.